



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Gabinete da Presidência

**ATO Nº 19/2024**  
**De 5 de julho de 2024**

**Dispõe sobre as normas a serem observadas pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Aracaju durante o período pré-eleitoral e eleitoral**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 81, e o inciso e III do § 1º do art. 91, todos da Lei Orgânica do Município de Aracaju, e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o calendário eleitoral do ano 2024, a Resolução nº 23.610, de 18 de setembro, modificada pela Resolução nº 23.732/2024, que dispõe sobre propaganda eleitoral, do mesmo Tribunal, além das Leis nº 4.737/65 (Código Eleitoral), nº 9.504/97 (Lei eleitoral),

**CONSIDERANDO** o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.143/2007, que estabelece como objetivo da TV Câmara Municipal de Aracaju documentar e transmitir as atividades e eventos do Poder Legislativo Municipal,

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 26/2024, de 26 de junho de 2024, da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (Direx) da Câmara dos Deputados, sobre veiculação de propaganda eleitoral e orientações para o período eleitoral aos Diretores de Comunicação das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais com operação de canal da Rede Legislativa de Rádio e TV,

**CONSIDERANDO** a consulta jurídica formulada pela Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (Direx) da Câmara dos Deputados à Advocacia daquela Casa Legislativa, por meio do Processo nº 659.555/2024, em 17 de junho de 2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Gabinete da Presidência

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os Meios de Comunicação da Câmara Municipal de Aracaju ficam vinculados às normas deste Ato desde sua publicação até o término do período eleitoral.

**Art. 2º** Considera-se, para fins deste Ato, como meios de comunicação oficial da Câmara Municipal de Aracaju/SE:

I - Agência de Notícias hospedada no sítio [www.aracaju.se.leg.br](http://www.aracaju.se.leg.br);

II - TV Câmara Aracaju Canal 5.3 de 6MHz;

III - Perfis oficiais nas redes sociais, a saber: Instagram, TikTok, X e Threads (@cmaracaju) e Youtube (@CamaraMunicipaldeAracaju);

IV - Perfil oficial nas redes sociais da Escola do Legislativo Neuzice Barreto de Lima (@escoladolegislativocma).

**Parágrafo único.** As normas descritas neste Ato são extensivas a perfis não oficiais que utilizem a imagem institucional da Casa Legislativa.

### Capítulo I Da Agência de Notícias

**Art. 3º** Fica estabelecido que, a partir do dia 06 de julho, as matérias jornalísticas presentes no site oficial da Câmara Municipal de Aracaju não versarão sobre nomes, símbolos, imagens ou expressões dos parlamentares que estejam em disputa na campanha eleitoral.

**Art 4º** As matérias jornalísticas presentes no site oficial da Câmara de Aracaju, divulgadas de 01 de janeiro de 2024 a 06 de julho de 2024 serão arquivadas até o final do período eleitoral.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

### **Gabinete da Presidência**

**Art. 5º** Matérias jornalísticas sobre as votações em sessões ordinárias e extraordinárias versarão somente sobre as proposições aprovadas nas Sessões Legislativas, sem citar o nome dos autores das proposições e sem a exclusão e/ou seleção de proposição específica;

**Art 6º** Não haverá, a partir do dia 06 de julho, matérias jornalísticas sobre a presença ou visita de vereadores em eventos ou outras atividades externas ao Plenário.

**Art 7º** As publicações realizadas no site oficial da Câmara Municipal de Aracaju não conterão imagens fotográficas que identifiquem vereadores ou pré-candidatos à eleição

**Art 8º** É permitida a divulgação de matérias e reportagens jornalísticas produzidas pela equipe de comunicação da Casa que versem sobre o interesse público

**§ 1º** As reportagens a que se refere o caput deste artigo abordarão atividades de serviço, com a consulta de especialistas que não sejam da Casa Legislativa e/ ou representantes políticos;

**§ 2º** Não será permitido citar vereadores ou pré-candidatos;

**§ 3º** É vedado citar o acesso a serviços ofertados por prefeituras;

**Art 9º** Matérias jornalísticas enviadas pelos assessores parlamentares dos vereadores de Aracaju não serão veiculadas no site institucional da Câmara Municipal de Aracaju entre 06 de julho do presente ano e o final do período eleitoral.

### **Capítulo II**

#### **Da TV Câmara Aracaju**

**Art 10.** A partir de 6 de agosto, a TV Câmara Aracaju fica proibida de veicular propaganda política e exibir imagens de realizações de pesquisas ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

### **Gabinete da Presidência**

enquetes eleitorais em que seja possível identificar o candidato ou pré-candidato. A proibição é válida inclusive para conteúdos jornalísticos, mesmo que em forma de entrevista.

**Art 11.** A TV Câmara Aracaju não veiculará nenhum conteúdo relacionado a convenções e reuniões partidárias

**Art 12.** As Sessões Ordinárias e Sessões Extraordinárias serão transmitidas ao vivo pela TV Câmara e pelo Canal oficial da Câmara Municipal de Aracaju no YouTube

**§ 1º** As transmissões referidas no caput deste artigo não serão reprisadas na programação da TV Câmara.

**§ 2º** As transmissões referidas no caput deste artigo serão disponibilizadas na íntegra no canal do YouTube da Câmara Municipal de Aracaju.

**§ 3º** O enquadramento padrão utilizado nas transmissões ao vivo não será alterado ou restringido.

**§ 4º** Em caso de pronunciamento com claro teor eleitoral ou em que o parlamentar esteja fazendo o uso de material alusivo a candidatura, partido político, federação ou coligação, o orador será responsável pelo ato e arcará com todas as consequências.

**Art 13.** Fica proibido aos programas realizar entrevista com vereador, pré-candidato, candidato, ainda que sobre assunto técnico ou profissional não relacionado à sua atuação parlamentar ou pretensão mandato.

**Art 14.** Fica vedada a veiculação de matérias jornalísticas sobre a participação de vereadores em eventos externos à Casa Legislativa, ainda que como representante do Poder Legislativo Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

### **Gabinete da Presidência**

**Art 15.** Em caso de programas ao vivo, deve-se pactuar previamente com os entrevistados para que os mesmos não descumpram as regras eleitorais.

**Parágrafo único.** Caso isso aconteça e o programa venha a ser reprisado, o trecho identificado será retirado do conteúdo e excluído da transmissão.

### **Capítulo III**

#### **Dos perfis institucionais da Câmara Municipal de Aracaju nas redes sociais**

**Art 16.** As contas da Câmara Municipal de Aracaju no Instagram, Tiktok, Twitter e Threads, bem como as contas da TV Câmara e da Escola do Legislativo Neuzice Barreto no Instagram, ficarão suspensas no período pré-eleitoral e eleitoral.

### **Capítulo IV**

#### **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 17.** Casos omissos serão avaliados e definidos pela Presidência da Câmara Municipal de Aracaju.

**Art. 18.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 5 de julho de 2024

**Ricardo Vasconcelos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Aracaju**